

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 16/2013

R. Nº 395/13

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA

Assunto: Acrescenta o Art. 74-A e seu parágrafo único à Resolução nº

322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências. (Sobre a

indicação pelo Prefeito do Líder de Governo)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 /2013

Acrescenta o artigo 74-A e seu parágrafo único à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescida do artigo 74-A e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 74-A. O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e outro para exercer a Vice-Liderança do Governo, aos quais se aplicam os §§ 2º e 4º do artigo 74.

Parágrafo único. Os indicados na forma do “caput” deste artigo serão considerados autores para fins de pedido de retirada de pauta ou arquivamento, apresentação de emendas e encaminhamento de votações nos projetos de autoria do Prefeito sempre que assim procederem na qualidade de Líderes do Governo. (NR)”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 12 de setembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

GERVINO GONÇALVES
1º Vice-Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
2º Vice-Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
3º Vice-Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
1ª Secretária

JESSÉ LOURES DE MORAES
2º Secretário

RODRIGO MAGANHATO
3º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 /2013

12-Set-2013-10:50-127988-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa regulamentar a representação do Prefeito perante nossa Casa de Leis, possibilitando a formalização da atuação do Líder e Vice-Líder do Governo, tão necessária aos princípios democráticos, mas que até a presente data sempre foi efetuada sem maiores formalidades na Edilidade, de modo que contamos com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

S/S., 12 de setembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

GERVINO GONÇALVES
1º Vice-Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
2º Vice-Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
3º Vice-Presidente

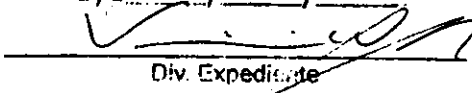
LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
1º Secretário

JESSÉ LOURES DE MORAES
2º Secretário

RODRIGO MAGANHATO
3º Secretário



Recebido na Div. Expediente
12 de Setembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 17, 09, 13

Div. Expediente

§ 15. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado, fará lavrar imediatamente a ata, onde conste o resultado da votação nominal, e expedirá o competente decreto legislativo, enviando à Justiça Eleitoral o inteiro teor do seu texto;

§ 16. De acordo com o resultado da votação, o decreto legislativo estabelecerá a absolvição do denunciado ou a cassação de seu mandato, entrando em vigor imediatamente após a sua expedição;

§ 17. Quando o denunciante for Vereador, não poderá participar da Comissão Especial nem das votações da Câmara referentes ao processo;

§ 18. O denunciado não poderá participar de qualquer votação referente ao processo;

§ 19. O processo deverá estar julgado pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data em que for dada ciência da denúncia ao Vereador acusado, sob pena de trancamento, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos;

§ 20. A denúncia não será recebida se o denunciado, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo, arquivando-se o processo, se tal ocorrer durante a sua tramitação;

§ 21. A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 15 e 16.

Art. 72. Aberta a vaga decorrente da perda de mandato, o Presidente cumprirá o disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 66.

Art. 73. O processo de cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito obedecerá à legislação sobre o assunto e, no que couber, ao previsto no Art. 71 e §§.

Capítulo IV

Dos Líderes

Art. 74. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes, e sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 3º É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.

§ 4º É facultado aos Líderes, a critério do Presidente, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, pelo tempo fixado pelo Presidente.

Capítulo V

Do Decoro Parlamentar

~~Art. 75. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas~~



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 16/2013

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que "Acrescenta o art. 74-A e seu parágrafo único à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007- Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba", com a seguinte redação:

A proposição visa regulamentar a figura do Líder do Governo dentro deste Legislativo, estabelecendo o modo de indicação, bem como direitos a serem exercidos.

As resoluções são destinadas a regular matéria de natureza interna corporis da Câmara Municipal de caráter político ou administrativo e possuem previsão no Art. 87, 2º e incisos I a III do RICS, in verbis:

"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

...

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

- I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;*
- II - destituição de componente da Mesa;*
- III - organização dos serviços administrativos" (g.n.)*

No que se refere às alterações do Regimento Interno (RIC) encontramos no seu art. 230, o que segue:

"Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

- I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*
- II - pela Mesa,*
- III - pela Comissão de Justiça;*
- V - por Comissão Especial para esse fim constituída.*

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."(g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Verificamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, encontrando respaldo nos arts. 87, §2º, inciso I e 230, inciso II do RIC.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item '4' da LOMS, bem como no art. 163, inciso VII c/c o parágrafo único do art. 230 do RIC.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 17 de setembro de 2013.

Andréa Gianelli Ludovico
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 16/2013, de autoria da Mesa Diretora, que acrescenta o Art. 74-A e seu parágrafo único à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de setembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PR 16/2013

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Acrescenta o Art. 74-A e seu parágrafo único à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RIC).

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no Art. 230, II do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 17 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro-Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 45/2013

APROVADO REJEITADO
EM 17 109 2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 46/2013

APROVADO REJEITADO
EM 17 109 2013

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 16/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SE 45/2013
Data : 17/09/2013 - 14:07:22 às 14:14:44
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 17 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	14:07:44
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Não Votou	
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	14:07:58
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	14:11:44
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	14:07:30
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:07:36
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	14:07:28
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	14:07:30
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Não Votou	
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	14:07:28
MARINHO MARTE	PPS	Sim	14:09:55
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	14:08:22
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:07:26
PASTOR APOLO	PSB	Sim	14:07:52
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	14:07:34
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	14:08:01
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	14:08:18
WALDECIR MORELly	PRP	Sim	14:08:21
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	14:07:31

Totais da Votação :

SIM 17 NÃO 0

TOTAL 17

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETARIO

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

10

Matéria : PR 16/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SE 46/2013
Data : 17/09/2013 - 14:25:12 às 14:26:49
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 17 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PP	Sim	14:25:32
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Não Votou	
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	14:25:37
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	14:25:18
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	14:25:29
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:25:22
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	14:26:11
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	14:25:15
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Não Votou	
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	14:25:44
MARINHO MARTE	PPS	Sim	14:25:31
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	14:26:46
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:25:16
PASTOR APOLO	PSB	Sim	14:26:14
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	14:25:19
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	14:25:31
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	14:25:19
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	14:26:31
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	14:25:18

Totais da Votação :

SIM 17 NÃO 0

TOTAL
17

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



11

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1351

Sorocaba, 17 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 395, de 17 de setembro de 2013, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Acrescenta o art. 74-A e seu parágrafo único à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 /2013, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescida do art. 74-A e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 74-A. O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e outro para exercer a Vice-Liderança do Governo, aos quais se aplicam os §§ 2º e 4º do art. 74.

Parágrafo único. Os indicados na forma do caput deste artigo serão considerados autores para fins de pedido de retirada de pauta ou arquivamento, apresentação de emendas e encaminhamento de votações nos projetos de autoria do Prefeito sempre que assim procederem na qualidade de Líderes do Governo. (NR)”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de setembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.602

FOLHA 1 DE 1

Nº

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Acrescenta o art. 74-A e seu parágrafo único à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 /2013, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescida do art. 74-A e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 74-A. O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e outro para exercer a Vice-Liderança do Governo, aos quais se aplicam os §§ 2º e 4º do art. 74.

Parágrafo único. Os indicados na forma do caput deste artigo serão considerados autores para fins de pedido de retirada de pauta ou arquivamento, apresentação de emendas e encaminhamento de votações nos projetos de autoria do Prefeito sempre que assim procederem na qualidade de Líderes do Governo. (NR)”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de setembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

4



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.